



**CONTRATO PARA ASSINATURA DO PERIÓDICO TELEJORNAL IMPRESSO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

**PROCESSO Nº 00028.000026/2009-96**

**CONTRATO Nº 97/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede social no SCRN 702/3 Bloco B, nº 18, e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco B, nº 80, nesta cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela PORTARIA-PRESIDENTE Nº 011, de 13/01/2010, pela senhora **SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 217.190/SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.056.071-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2010/DISER-EBC, da Diretoria de Serviços, de 29/03/2010, por sua Coordenadora de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, solteira, bacharel em história, portadora da Carteira de Identidade nº 40.048.60-83-SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 31/2010**, Processo nº 00028.000026/2009-96, com fundamento em Dispensa de Licitação ao abrigo do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 8º, § 2º, inc. II da Lei nº 11.652/2008, sujeitando-se as partes às disposições das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a assinatura do periódico “Telejornal Impresso”, conforme especificações constantes deste instrumento.

**Subcláusula Única** – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas na Dispensa de Licitação nº 31/2010, no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar o Telejornal Impresso, de terça-feira a domingo, a partir de 7h30, em local a ser definido pela Secretaria de Imprensa da **CONTRATANTE**





1.1) Eventualmente, caso seja necessário, a **CONTRATADA** poderá encaminhar, por meio eletrônico, o clipping do(s) telejornal(is) cujo horário de veiculação comprometa o atendimento do horário previsto no item anterior, sem que tal encaminhamento descaracterize a natureza do presente Contrato.

2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6) Efetuar entrega da Mídia de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato.

7) Impedir que terceiros forneçam o produto deste contrato

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem à boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

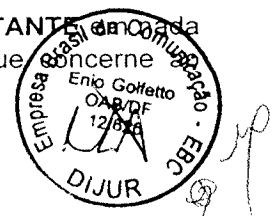
3) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento do objeto ora contratado.





## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DOS SETE PRINCIPAIS TELEJORNALIS DIÁRIOS DAS MAIS IMPORTANTES EMISSORAS DO PAÍS, A SABER: BOM DIA BRASIL, JORNAL HOJE, JORNAL NACIONAL, JORNAL DA BAND, JORNAL DA RECORD, JORNAL DA GLOBO E JORNAL DO SBT.	01	300,00	3.600,00

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga;  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
  
 TX = Percentual da taxa anual = 6%





**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

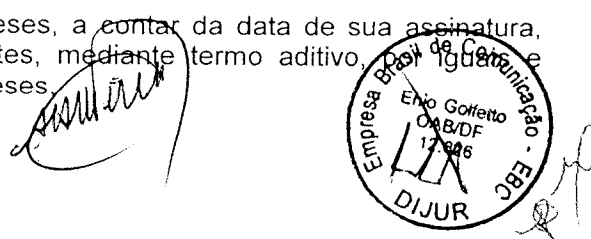
Os preços previstos para o fornecimento objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 339039.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

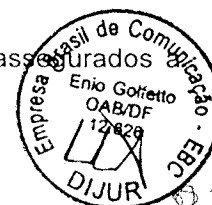
**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





006/10

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAOSO**  
CONTRATADA  
EBC

  
**MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**  
CONTRATADA  
EBC





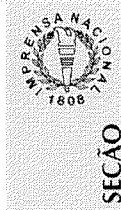
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N.º 81

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de abril de 2010



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	86
Ministério da Integração Nacional.....	104
Ministério da Justiça.....	105
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	108
Ministério da Previdência Social.....	109
Ministério da Saúde.....	112
Ministério das Cidades.....	152
Ministério das Comunicações.....	152
Ministério das Relações Exteriores.....	157
Ministério de Minas e Energia.....	157
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	162
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	163
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	164
Ministério do Meio Ambiente.....	165
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	170
Ministério do Trabalho e Emprego.....	171
Ministério do Turismo.....	172
Ministério dos Transportes.....	173
Ministério Público da União.....	175
Tribunal de Contas da União.....	177
Poder Legislativo.....	178
Poder Judiciário.....	178
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	186
Ineditórios.....	189

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 97/2010

N.º Processo: 00028000026200996. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Assinatura do periódico Telejornal Im-presso. Fundamento Legal: Inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/04/2010 a 01/04/2011. Valor Total: R\$3.600,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900294. Data de Assinatura: 01/04/2010.

(SICON - 29/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010043000001

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 108/2010

N.º Processo: 00160000084201029. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 04056556000150. Contratado: INTERMICRO INTERTEC INFORMATICA -LTDA. - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos de informá-ti-ca. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 29/04/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$66.387,96. Fonte: 100000000 - 2010NE900356. Data de Assinatura: 29/04/2010.

(SICON - 29/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

## ARQUIVO NACIONAL

### RETIFICAÇÃO

No DOU n.º 79, de 28-4-2010, Seção 3, pág. 1, na identificação, onde se lê: Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica, leia-se: Extrato de Protocolo de Cooperação Técnica entre o Arquivo Nacional do Brasil e o Instituto dos Arquivos Nacionais do Líbano.

(p/Coejo).

## SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

### RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação N.º 1/2010 publicada no D.O.U de 29/04/2010, Seção 3, Pág. 1, Onde se lê: Declaração de Dispensa em 27/04/2010 e Ratificação em 27/04/2010. Leia-se: Declaração de Dispensa em 28/04/2010 e Ratificação em 28/04/2010

(SIDEV - 29/04/2010) 110001-00001-2010NE000001

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N.º 8/2010

O Pregoeiro Oficial do ITIPR, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº08/2010. Empresa declarada vencedora: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., com desconto de 10,92%, o referido percentual deverá incidir sobre os faturamentos. Valor estimado para a contratação é de R\$ 250.000,00 anual.

LIOMAR SANTOS TORRES

(SIDEV - 29/04/2010) 243001-24208-2010NE900006

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 63/2010

N.º Processo: 011800000192/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 02609844000160. Contratado: AIRWAY TRANSPORTES LTDA - Objeto: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas. Fundamento Legal: Lei 10520/02, decretos 3555, 3784 e 5450/05, subsidiados no que couber pela Lei 8666/93. Vigência: 27/04/2010 a 27/04/2011. Valor Total: R\$66.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900456. Data de Assinatura: 27/04/2010.

(SICON - 29/04/2010) 110120-00001-2010NE900039

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 5/2010

Número do Contrato: 36/2006. N.º Processo: 011800000228/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 00464073000134. Contratado: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A. Objeto: Alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência.Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 18/04/2010 a 18/04/2011. Data de Assinatura: 16/04/2010.

(SICON - 29/04/2010) 110120-00001-2010NE900039

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 22/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada e contínua dos serviços, bem como da mão-de-obra, nas áreas especificadas da Superintendência Estadual Pernambuco/Abin, situada em Recife - PE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Rua Cônego Barata n.º 999 - Bloco "B" Tamarineira - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/05/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em [www.abin.gov.br](http://www.abin.gov.br)

ADRIRES MARQUES DA FONSECA  
Pregoeiro

(SIDEV - 29/04/2010) 110120-00001-2010NE900039

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N.º 00003/2010 ao Convênio N.º 00021/2008. N.º Processo: 00187000524200744. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 110246. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, CNPJ n.º 00.989.587/0001-03. Objeto: Alteração da vigência do Convênio nº0212008-GSIPR/SENAD, relativo ao término, que pas-sa a ser na data de 30 de outubro de 2010, com prestação de contas final marcada para 30 de dezembro de 2010. Vigência: 17/12/2008 a 30/10/2010. Data de Assinatura: 29/04/2010. Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOACPF n.º 001.448.431-53. Conveniente: DIOGENES GOMES CURADO FILHO, CPF n.º 362.093.926-87.

(SICONV - 29/04/2010)

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 20/2010

N.º Processo: 00590000090201016. Objeto: Custeio da participação de 50 (cinquenta) servidores da AGU, no VIII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e art.13, inciso VI da mesma Lei. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 28/04/2010. ANDRÉA TAKENAKA DIAS. Coordenadora-Geral da EAGU - Substituta. Ratificação em 29/04/2010. ISAUARA COSME DE FIGUEIREDO. Secretária-Geral - Substituta. Valor: R\$ 69.980,00. Contratada: EDITORA FORUM LTDA. Valor: R\$ 69.980,00

(SIDEV - 29/04/2010) 110061-00001-2010NE900137

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.